



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA-CNEN

DESPACHO Nº 295/2019/PFE-CNEN/PGF/AGU

Processo nº 01343.000208/2017-00

Senhora DIRETORA DO INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA,

1. Aprovo o Parecer nº 179/2019/PFE-CNEN/PGF/AGU, de 13/08/2019, nos termos do art. 3º, § 1º do Ato Regimental PF-CNEN nº 01/2008.
2. Em acréscimo, cumpre registrar que, caso a Administração pretenda celebrar o presente termo aditivo de prorrogação pelo prazo de 24 meses, tal como consta na minuta SETCOC (0170455), deverá atender os requisitos constantes da ON AGU nº 38/2011, abaixo transcrita (grifos nossos):
3. **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)**
"NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TECNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE."
4. Portanto, caso não fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração com a prorrogação pelo prazo de 24 meses, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, deverá a minuta do Termo Aditivo ser alterada, tal como orientado no Parecer Jurídico, para prorrogação por 12 meses, com a devida adaptação de valores.
5. Por fim, recomenda-se que a Administração preencha a Lista de Verificação da AGU para aditamentos em contratos de prestação de serviços (doc. em anexo), disponível no site da AGU, antes do encaminhamento do processo à consultoria jurídica, na forma recomendada pelo Acórdão TCU nº 2328/2015 - Plenário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Mesquita Ferreira, Procurador Federal**, em 14/08/2019, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto](#)

[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0178044** e o código CRC **58EC77C7**.

Referência: Processo nº 01343.000208/2017-00

SEI nº 0178044